

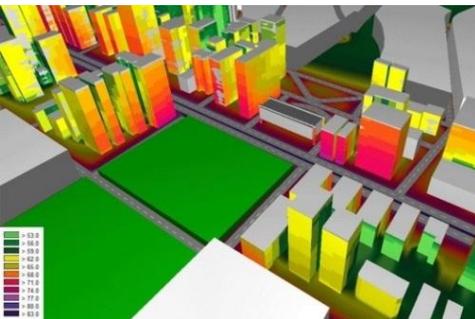


2ª Conferência Municipal sobre Ruído, Vibração e Perturbação Sonora

27 e 29 de Abril de 2015
São Paulo, SP - Brasil

O Projeto de Lei n.º 75/2013: “Mapa do Ruído Urbano da Cidade de São Paulo”

Lucas Baruzzi



Status do Projeto de Lei

- Apresentado em 03/03/2013, pelos Vereadores Aurélio Nomura e Andrea Matarazzo
- Aprovado em 1ª discussão em 10/03/2015, na forma do Substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
- Possibilidade de incorporar aperfeiçoamentos na forma de um Substitutivo a ser apresentado em Plenário para aprovação em 2ª discussão

Breve retrospecto

- Inicialmente previsto no Plano Diretor Estratégico aprovado na Câmara Municipal, posteriormente vetado:
 - parágrafo único do artigo 28: a obrigação trazida pelo dispositivo, consistente em elaborar, no prazo de um ano, mapa contendo a distribuição espacial de ruído na Cidade, envolve objeto que por sua própria natureza é dinâmico e mutável, circunstância que, por si só, denota a inviabilidade de cumprimento pelo Poder Executivo;

Redação original Parágrafo único. Deverá ser elaborado pelo Executivo, no prazo de até 1 (um) ano a partir da publicação desta lei, mapa contendo a distribuição espacial do ruído na cidade, com objetivo de evitar, prevenir ou reduzir os efeitos prejudiciais da exposição ao ruído ambiente por meio do planejamento urbano adequado.

Destaques do Projeto de Lei

- Art. 2º - O Mapa do Ruído Urbano é uma ferramenta de apoio às decisões para o planejamento e ordenamento urbano com vistas à gestão de ruído na cidade, com identificação de áreas prioritárias para redução de ruídos e preservação de zonas com níveis sonoros apropriados.

Destaques do Projeto de Lei

■ Art. 2º

[...]

§ 2º - O Mapa do Ruído Urbano deverá ser elaborado atendendo os seguintes prazos:

I - para a Macroárea de Urbanização Consolidada e para os Eixos de Estruturação da Transformação Urbana o prazo de até 4 (quatro) anos a partir da publicação desta lei;

II - para a Macroárea de Estruturação Metropolitana e as Operações Urbanas Consorciadas - OUCs, em prazo compatível com a implantação dos projetos e programas de desenvolvimento;

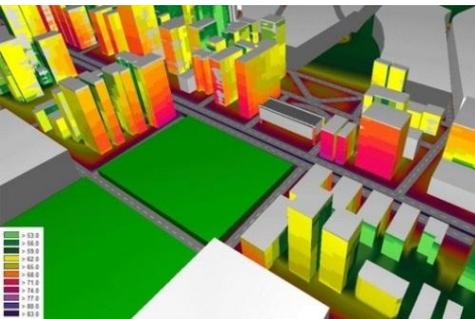
III - para as demais áreas da cidade, no prazo de 7 (sete) anos a partir da vigência desta lei.

Destaques do Projeto de Lei

- Art. 4º - O Mapa do Ruído Urbano servirá de instrumento para o Poder Público Municipal:
 - I - conscientizar a população sobre os efeitos do ruído na saúde humana;
 - II - identificar a diversidade de fontes emissoras de ruído;
[...]
 - V - elaborar o Plano de Ação para Redução de Ruídos;
[...]
 - VIII – orientar a adoção de ações e políticas públicas para a melhora da qualidade ambiental e urbanística da cidade.

Obrigado!

Ibaruzzi@camara.sp.gov.br





2ª Conferência Municipal sobre Ruído, Vibração e Perturbação Sonora

27 e 29 de Abril de 2015
São Paulo, SP - Brasil